



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-830 - Belém/Pará
Tel.: (91)3205-4081/3205-4082

ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do CONSEPE

Resoluções nº 716 de 18 de novembro de 2022.

APROVA A NORMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA.

A Reitora da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professora Herdjanía Veras de Lima, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no Processo: 23084.020858/2022-27, de acordo com a deliberação deste Conselho na 4ª Reunião Ordinária do CONSEPE de 2022, realizada no dia 18 de novembro de 2022, nos conformes da respectiva ata;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos processos seletivos para acesso aos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal Rural da Amazônia;

CONSIDERANDO a Resolução deste Conselho sob o nº 74, de 21 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 748, de 22 de setembro de 2021, a qual institucionaliza a Matriz de Distribuição de Recursos Discricionários no âmbito do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução deste Conselho sob o nº 150, de 01 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO ainda a evolução dos quantitativos de vagas ociosas desta Universidade Federal Rural da Amazônia, e que estas acarretam enormes transtornos institucionais, inclusive em seus aspectos orçamentários/financeiros. Resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os processos de seleção para acesso aos cursos de graduação no âmbito da UFRA serão classificados em originários e específicos.

Art. 2º A distribuição das vagas dos processos seletivos originários de que trata o artigo anterior, ocorrerá da seguinte forma:

I – 50% das vagas serão disponibilizadas através da inscrição no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) do Ministério da Educação (MEC), exclusivamente com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio/ENEM; e

II – 50% das vagas serão disponibilizadas através do Processo Seletivo (PROSEL) UFRA, cuja seleção utilizará também, exclusivamente, o resultado no Exame Nacional do Ensino Médio/ENEM.

§1º A(s) edição(ões) do Exame Nacional do Ensino Médio/ENEM, bem como a(s) edição(ões) do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) aceita (s) a cada processo seletivo de ingresso serão especificadas em Edital próprio a ser conduzido por unidade vinculada à Pró-Reitoria de Ensino da UFRA.

§2º A inscrição em qualquer das modalidades de processo seletivo previstas neste artigo será isenta de custos para todos os participantes.

Art. 3º A totalidade de vagas de cada processo seletivo para os cursos de graduação será disponibilizada considerando as diferentes modalidades de concorrência.

§1º As modalidades de concorrência compreendem às vagas reservadas para candidatos oriundos de escolas públicas, conforme a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, e, ainda, as vagas destinadas às ações afirmativas próprias da UFRA vigentes na data de publicação de cada Edital de ingresso.

§2º A combinação das vagas disponibilizadas por curso/campus/turno, com as modalidades de concorrência disponíveis caracterizará o conjunto de classificações que coexistirão em cada processo seletivo, compondo um Quadro Geral de Vagas que constará do Edital.

Art. 4º Os processos seletivos específicos de que trata o art. 1º desta Resolução são, dessa forma, compreendidos:

I – Processo seletivo especial de transferência interna e externa;

II – Processos seletivos vinculados a políticas públicas específicas;

III – Processo seletivo especial de vagas remanescentes dos certames originários; e

IV – Processos seletivos especiais de indígenas e quilombolas.

Parágrafo único. Os processos seletivos específicos terão regras próprias que serão disciplinadas em seus respectivos editais, inclusive quanto a possibilidade de pagamento de inscrição para participação nos processos seletivos.

Art. 5º Revogam-se em sua integralidade as Resoluções nº 74 de 21 de junho de 2011 e nº 150 de 1º de outubro de 2013 do CONSEPE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 18 de novembro de 2022.


Herdjania Veras de Lima
Presidente do CONSEPE/UFRA